Conflito de Interesses na Administração Pública

Carlos Higino Alencar
Secretário-Executivo da CGU

Seminário Brasil Espanha
Brasília, 13 de junho de 2013.

Histórico da Legislação

Estatuto do servidor público

Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

Código de Conduta da Alta Administração

Resoluções nº 8 e 9 da Comissão de Ética Pública

Leis das Agências Reguladoras

Lei 12.813/13 - lei geral sobre conflito de interesses

Principais aspectos

Sujeitos Passivos

Quarentena

Sanções

Mecanismos de prevenção

Definição

Conflito de Interesses

É a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. (art. 3º, I)

Sujeitos à Lei 12.813
altas autoridades



Sujeitos à Lei 12.813 - Demais agentes

Art. 2º, parágrafo único	• Ocupantes de cargos ou empregos - acesso a informação privilegiada – vantagem ⇒ decreto
Art. 10	• Todos os agentes públicos – submetidos aos artigos 4º, 5º e 6º, inciso I

Órgãos responsáveis

Comissão de Ética Pública

- Altas autoridades

CGU

- Demais agentes públicos

Prevenção

Consulta – dever do agente público – caso de dúvida (art. 4º § 1º)

Autorização prévia para exercício de atividade privada (art. 8º, IV)

Prevenção

Altas autoridades (CEP) e demais agentes do decreto – art. 2º, parágrafo único (CGU) ⇒ Declaração – art. 9º

Situação patrimonial	Participações societárias	Atividades econômicas ou profissionais	Cônjuge, companheiro ou parente, atividades que possam suscitar conflito de interesses	Atividade ou proposta de trabalho privado

Prevenção

Altas autoridades

dever de divulgar diariamente a agenda pela internet

Conflito de Interesses no exercício do Cargo/ Emprego

- Divulgação ou uso de informação privilegiada
- Prestação de serviço ou negócio com pessoa com interesse
- Exercício de atividade que seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego
- Atuação como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados

Conflito de Interesses no exercício do Cargo/ Emprego

Prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica sua ou de parentes

Receber presente fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento

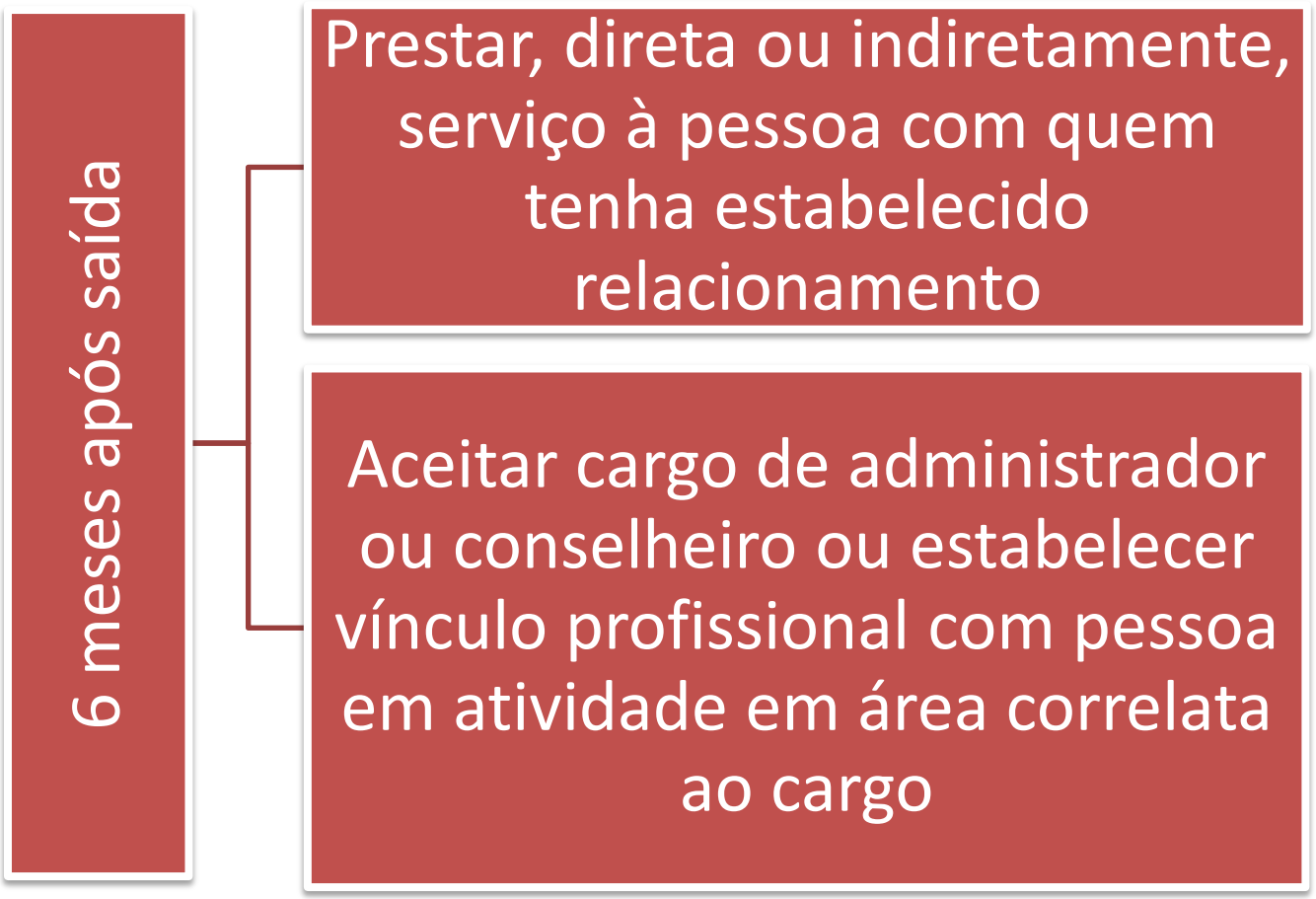
Prestar serviços a empresa controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado

Conflito de Interesses após o Exercício do Cargo/ Emprego

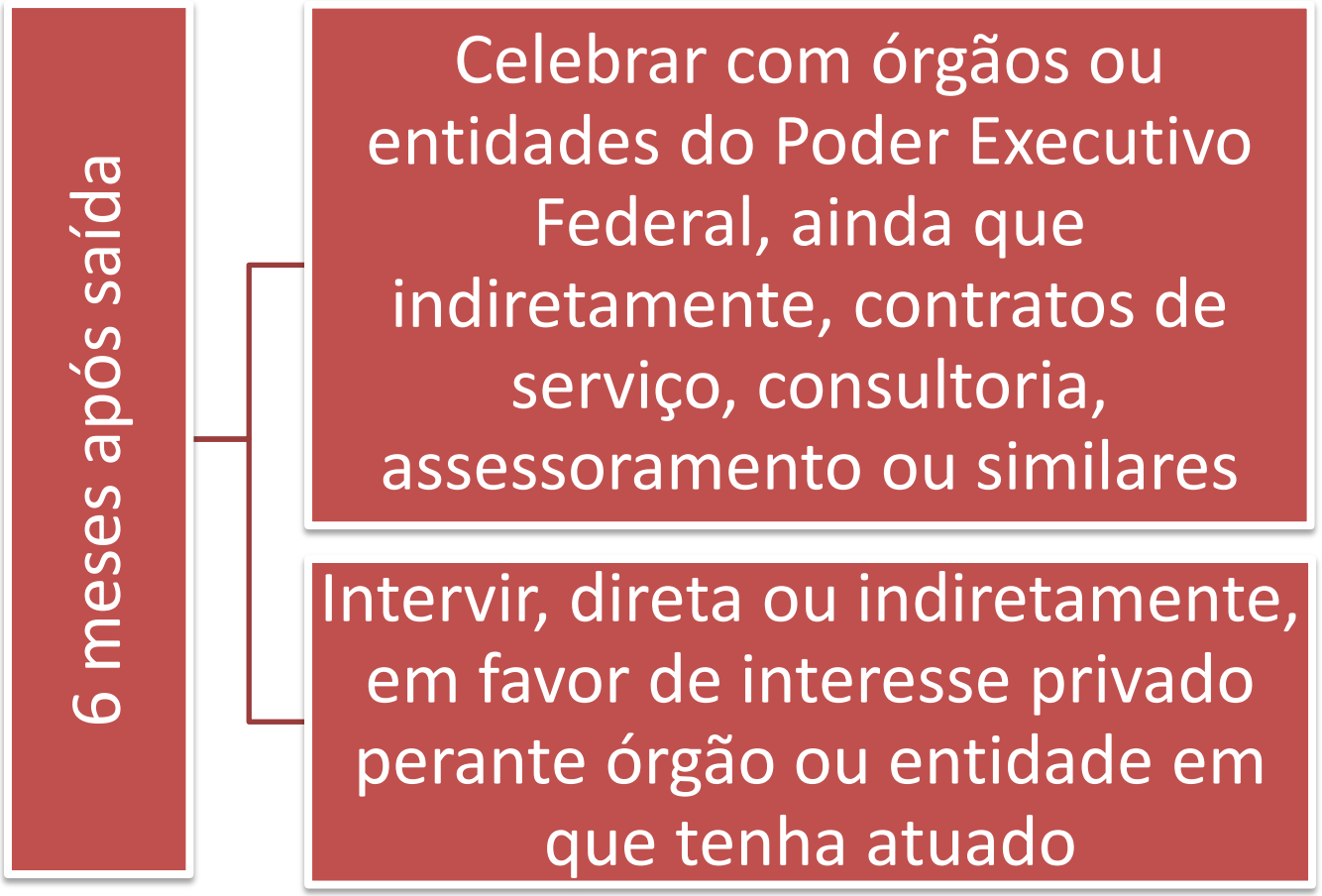
A qualquer tempo após a saída do cargo

Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em função do cargo ou emprego

Conflito de Interesses após o Exercício do Cargo/ Emprego



Conflito de Interesses após o Exercício do Cargo/ Emprego



Quarentena

Impossibilidade de exercício de atividade não conflitante com o desempenho das atribuições do cargo/emprego antes ocupado

Possibilidade de recebimento de remuneração compensatória

Sanções

Administrativa

- Demissão nos termos da Lei 8.112/90

Judicial

- Improbidade Administrativa art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Caráter Nacional)